



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

LEI MUNICIPAL Nº 4.731, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a preservação da nomenclatura dos bens públicos municipais oficialmente denominados no Município de Alto Araguaia-MT, estabelece critérios para eventual alteração de denominação e dá outras providências.

[DOC. TCE/MT nº 3954 de 17/09/2026](#)

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Ver. José Fabiano Dias de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a preservação da denominação oficial dos bens públicos municipais já oficialmente denominados no Município de Alto Araguaia-MT, especialmente:

- I – ruas, avenidas, travessas, alamedas, praças, parques e demais logradouros públicos;
- II – prédios, próprios e equipamentos públicos municipais;
- III – espaços públicos destinados à prestação de serviços à população;
- IV – demais bens públicos municipais que possuam denominação oficial instituída por lei ou outro ato legal competente.

Art. 2º A denominação oficial dos bens públicos municipais constitui referência de identidade urbana, histórica, cultural e institucional do Município, devendo ser preservada como forma de valorização da memória da comunidade araguaense.

Art. 3º Fica vedada a alteração da denominação oficial dos bens públicos municipais de que trata esta Lei, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e observados os requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação municipal aplicável.

§ 1º A alteração excepcional somente poderá ocorrer quando:

- I – houver necessidade de correção de erro material ou de identificação;
- II – existir duplicidade ou evidente conflito de denominação que possa causar prejuízo à identificação do logradouro ou bem público;
- III – houver determinação judicial ou obrigação decorrente de legislação superior;
- IV – houver relevante interesse público devidamente demonstrado, mediante justificativa formal e fundamentada.

§ 2º A alteração de denominação fundada no inciso IV deverá ser precedida, sempre que possível, de consulta à comunidade diretamente afetada, especialmente aos moradores, comerciantes e usuários do local.



MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA - MT

Art. 4º É vedada a alteração de denominação oficial que tenha por finalidade exclusivamente substituir nome tradicional, histórico ou culturalmente consolidado, sem a demonstração de relevante interesse público.

Art. 5º Na hipótese de alteração excepcional de denominação, deverão ser observados:

I – a existência de justificativa escrita e fundamentada;

II – a identificação precisa do bem público ou logradouro;

III – a indicação da denominação atualmente vigente;

IV – a indicação da nova denominação proposta, quando for o caso;

V – a análise da legislação municipal pertinente;

VI – o quórum e os demais requisitos exigidos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela legislação aplicável.

Art. 6º A alteração da denominação de que trata esta Lei não poderá causar prejuízo à identificação dos endereços, cadastros municipais, registros imobiliários, serviços de emergência, serviços postais, concessionárias de serviços públicos ou demais sistemas oficiais.

Parágrafo único. Quando houver alteração legal de denominação, o Poder Público deverá adotar as providências necessárias para garantir a atualização dos cadastros e a ampla divulgação da nova denominação, assegurando período razoável de adaptação à população.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá manter cadastro atualizado dos bens públicos municipais e respectivos nomes oficiais, com indicação da legislação que instituiu ou alterou cada denominação.

Art. 8º As disposições desta Lei aplicam-se às denominações oficialmente instituídas anteriormente à sua entrada em vigor, preservando-se os nomes já consolidados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 3º.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 17 de setembro de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal